DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
26 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.755

SÃO GONÇALO PROMOVE PALESTRA SOBRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS



A Secretaria de Administração da Prefeitura de São Gonçalo realizou, na tarde desta segunda-feira (24), no Espaço Mais Conhecimento, localizado no Partage Shopping, mais uma palestra voltada aos servidores municipais. Com o tema “Inteligência Emocional com Ênfase no Serviço Público”, o encontro foi ministrado pelo psicanalista Wagner Lannes e teve como objetivo contribuir para o desenvolvimento de competências importantes para o ambiente profissional.

A ação abordou aspectos relacionados à comunicação, ao relacionamento interpessoal e à gestão de conflitos, buscando oferecer aos servidores ferramentas que possam contribuir para relações profissionais mais equilibradas e colaborativas.

Para o secretário de Administração, Daniel Lima, investir no desenvolvimento dos servidores também significa investir na qualidade do serviço oferecido à população.

“A inteligência emocional é uma competência fundamental para quem atua no serviço público, especialmente porque lidamos diariamente com diferentes pessoas, situações e desafios. Nosso objetivo é oferecer aos servidores conhecimentos que contribuam para um ambiente de trabalho mais saudável, colaborativo e, consequentemente, para um atendimento cada vez melhor à população”, destacou.

A iniciativa também busca contribuir para a melhoria do clima organizacional, fortalecendo a integração entre as equipes e estimulando uma atuação profissional pautada pelo equilíbrio, pelo diálogo e pela colaboração. A expectativa é que os conhecimentos compartilhados durante a palestra tenham reflexos positivos na rotina dos servidores e na qualidade dos serviços prestados à população.

Ao longo do ano, a Secretaria de Administração tem promovido uma série de palestras e ações de capacitação destinadas aos servidores municipais, com diferentes temas voltados ao desenvolvimento profissional e à melhoria do ambiente de trabalho.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS:



SÃO GONÇALO RECEBE NESTA SEMANA SHOW DE HUMOR E SAMBA NA SUA PROGRAMAÇÃO CULTURAL



PREFEITURA CONCRETA PISO DO NOVO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA DA TRINDADE



SÃO GONÇALO PROMOVE PRIMEIRA ETAPA DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO PRÓXIMO SÁBADO (29)





DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR
PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
26 DE AGOSTO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.755

SECRETARIAS

PREFEITO
CAPITÃO NELSON RUAS

VICE-PREFEITO
JOÃO VENTURA

GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉ LUIZ ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
MAGNO JOSE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FELIPPE MATTOS MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
ANTÔNIO CARLOS DE SANT'ANNA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ALEXANDRE COUTINHO DE SÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EDSON LEAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EVANILDO BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DIEGO ANDRADE BUSQUET

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS ESPECIAIS
RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MARCELLE CIPRIANI ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES
FABIO RICARDO FONTES LEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
MÁRCIO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS
CLAUDINEI SIQUEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
GABRIEL SAMPAIO DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
JULIA SOBREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.755 EM 26 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 409/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 04.01525/2026-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 4.644.537,47 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 409/2026				
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026				
Órgão: Fundo Municipal de Educação.				
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO
20.27.12.361.2003.2.065	3.3.90.30.00	CRIAR	2.500.0000.0045	4.644.537,47
Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço				
TOTAL GERAL				4.644.537,47

DECRETO Nº 410/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 25.00914/2026-0, OFÍCIO- SEI Nº 83/FMS/PRES/ORÇ/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 410/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
22.41.10.122.0005.0.010	3.1.90.92.00	CRIAR	1.501.0000.0000	20.000,00	0,00
	3.3.90.91.00	1	1.501.0000.0000	0,00	15.000,00
22.41.10.843.0003.0.014	3.2.90.22.00	10	1.501.0000.0000	0,00	2.500,00
	4.6.90.71.00	11	1.501.0000.0000	0,00	2.500,00
TOTAL				20.000,00	20.000,00

DECRETO Nº 411/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 63.00490/2026-9, OFÍCIO- Nº 156/SEMDUR/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor de R$ 214.319,38 (Duzentos e quatorze mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 411/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgãos: Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.28.04.122.1001.2.079	3.3.90.93.00	93	1.500.0000.0000	0,00	214.319,38
20.59.15.122.2037.2.113	4.6.90.71.00	CRIAR	1.500.0000.0000	214.319,38	0,00
TOTAL				214.319,38	214.319,38

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI n° 03.13075/2026-9
Considerando o interesse da parte solicitante, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 21 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI n° 03.19329/2026-8
Considerando o interesse direto da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº 03.19323/2026-0.
São Gonçalo, 24 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 13986/2026
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 8623/2026
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 34373/2022
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 8366/2026
Considerando o interesse direto da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº6612/2025.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.755 EM 26 DE AGOSTO DE 2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 11640/2026
Considerando o interesse direto da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº 8695/2016 e 30235/2012.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº11615/2026
Considerando o interesse direto da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº 31246/2025.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2026
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO SEI nº 03.15459/2026-4 - DEFIRO vacância do cargo efetivo Professor Docente II/Apoio Espec. QD SUP, ocupado pela servidora Hannah Egger de Senna Werberg, matrícula 24.590, referente à acumulação proibida de cargo público, de acordo com o artigo 47, inciso VI, da Lei Municipal n° 1.416/2022, a contar de 16.06.2026.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO SEI nº 03.20511/2026-5- DEFIRO licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Ângelo Villas Boas Teixeira - mat. 24.998, por 01 (HUM) dia, referente ao dia 17.08.2026, conforme art. 151 da Lei Municipal nº 1.416/2022.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO SEI nº 03.20640/2026-4- DEFIRO licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Fernanda Braga Claro da Costa - mat. 25.365, por 15 (quinze) dias, no período de 17.08 a 31.08.2026, conforme art. 151 da Lei Municipal nº 1.416/2022.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO SEI nº 03.20588/2026-2 - DEFIRO vacância do cargo efetivo Merendeiro – 30H, ocupado pela servidora Gláucia Costa Bandeira Tavares, matrícula 22.330, referente à acumulação proibida de cargo público, de acordo com o artigo 47, inciso VI, da Lei Municipal n° 1.416/2022, a contar de 14.08.2026.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
PROCESSO SEI nº 03.20591/2026-4- DEFIRO licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Alana Pereira Lira - mat. 19.572, por 21 (vinte um) dias, no período de 16.08 a 05.09.2026, conforme art. 151 da Lei Municipal nº 1.416/2022.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI n° 03.06417/2026-4
Considerando o interesse da parte solicitante, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 24 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.05279/2025-0
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.30211/2025-7
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20%) ao servidor João Miguel Cyrne da Costa, matrícula nº 17.613.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.20805/2026-8
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO o pedido de Abono de Permanência.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº 03.02175/2026-1
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20%) ao servidor Lourival Alves da Silva Filho, matrícula nº 16449.
São Gonçalo, 19 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.20327/2026-0
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.20647/2026-6
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 25 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

SEMED

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA
Processo: 1831/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada com ressalvas, conforme fls.457 apresentada pela ASSOCIAÇÃO CASA BRAZIL relativo aos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2025, no valor de R$ 172.619,00 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA
Processo nº: 8373/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada com ressalvas, conforme fls. 419 apresentada pela CRECHE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL MACADESKI-TRINDADE, relativos aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2026, no valor de R$ 233.483,73 (Duzentos e trinta três mil, quatrocentos e oitenta três reais e setenta e três centavos).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM RESSALVA
Processo nº: 7692/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada sem ressalvas, conforme fls. 386 apresentada pela CRECHE COMUNITÁRIA LAR DE HUMAITÁ relativo aos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL no valor de R$ 93.546,00 (Noventa e três mil quinhentos e quarenta e seis reais).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.755 EM 26 DE AGOSTO DE 2026

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA
Processo nº: 7052/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada com ressalvas, conforme fls.428 apresentada pela CRECHE Associação Raiz de Davi relativo aos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2026, no valor de R$ 264.014,53 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quartoze reais e cinqüenta e três centavos).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA
Processo nº: 7822/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada com ressalvas, conforme fls.362 apresentada pela CRECHE OBRA SOCIAL TIA LILI EDUCANDÁRIO relativo aos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2026, no valor de R$ 127.687,58 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM RESSALVA
Processo nº: 7086/2026
Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, autorizo a publicação da prestação de contas aprovada sem ressalvas, conforme fls. 350 apresentada pela CRECHE OBRA SOCIAL DO ENGENHO PEQUENO relativo aos meses de FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DE 2026, no valor de R$ 227.323,20 (Duzentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA SMTC COM AMPARO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "B"
Aos 21 dias do mês de agosto de 2026, às 14h00, na sede do Fundo Municipal de Cultura/Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 721, 2º andar, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, reuniu-se a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2026, regularmente designada, para dar continuidade aos trabalhos do certame, após a conclusão da etapa de análise, julgamento e classificação da proposta realizada na reunião das 10h00 do mesmo dia.
A Comissão de Seleção é composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:
I. BEGSON DOS SANTOS GARCIA, matrícula nº 129.199 – Presidente;
II. MAURO DA SILVA LIMA, matrícula nº 131.173 – Membro;
III. RICARDO FILHO DE ARRUDA, matrícula nº 21.105 – Membro.
1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADA
Concluída a etapa de julgamento da proposta, o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS – IGAI, CNPJ nº 09.189.178/0001-05, única Organização da Sociedade Civil participante, foi classificado em 1º (primeiro) lugar, com nota final de 84,0 (oitenta e quatro) pontos, superior ao mínimo de 60 (sessenta) pontos previstos no Edital.
2. DA AUSÊNCIA DE REPRESENTANTE
Registra-se que não houve comparecimento de representante do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS IGAI na presente reunião. A ausência de representante não impede o prosseguimento da etapa de habilitação, uma vez que o Envelope "B" – Documentação de Habilitação foi regularmente entregue pela Organização da Sociedade Civil em 19 de agosto de 2026 e permaneceu sob guarda da Comissão de Seleção.
3. DA ABERTURA DO ENVELOPE "B"
Observada a classificação da proposta em primeiro lugar e em conformidade com os itens 10.5 e 13 do Edital, a Comissão procedeu à abertura do Envelope "B" – Documentação de Habilitação do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS – IGAI.
A Comissão realizou a conferência dos documentos apresentados, verificando sua existência, validade e conformidade com as exigências estabelecidas no item 13.1 do Edital.
4. DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Item	Exigência	Resultado
13.1.1	Estatuto social registrado, vigente e consolidado, acompanhado das alterações posteriores não consolidadas, quando existentes.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.2	Ata de eleição da Diretoria vigente, registrada em cartório de pessoas jurídicas, comprovando a vigência do mandato.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal, comprovando existência mínima de 1 (um) ano.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.4	Comprovação de experiência prévia por documentos idôneos de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.5	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com nome, CPF, cargo e dados de contato, assinada pelo representante legal, ou referência ao Estatuto/Ata quando aplicável.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.6	Comprovante de endereço atualizado da sede da OSC, em nome da entidade.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.7(a)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.7(b)	Regularidade previdenciária abrangida pela Certidão Conjunta Federal, conforme exigência do Edital.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.7(c)	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC, ou equivalente admitido pelo Edital.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.7(d)	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da OSC, ou correspondente da localidade.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.9	Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.10	Declaração do representante legal de que a OSC não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentação municipal.	APRESENTADO E REGULAR
13.1.11	Comprovação de instalações, condições materiais e capacidade operacional, mediante declaração e, quando cabível, fotografias, relação de equipamentos, contratos, descrição de sistemas e recursos ou outros elementos pertinentes.	APRESENTADO E REGULAR

5. DA VALIDADE E CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS
A Comissão verificou a vigência e a conformidade da documentação apresentada, observando o item 13.2 do Edital. Não foram identificados documentos com prazo expirado ou emitidos fora do período estipulado que comprometessem a habilitação da OSC.
A Comissão registra que a documentação apresentada se mostrou suficiente para o atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
6. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS
A Comissão procedeu à verificação das condições de impedimento previstas no Edital, inclusive as relacionadas ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e à regulamentação municipal aplicável, não tendo sido constatada situação que impedisse a celebração da parceria pela Organização da Sociedade Civil.
7. DA CONCLUSÃO DA HABILITAÇÃO
Após a análise integral da documentação constante do Envelope "B", a Comissão de Seleção concluiu que o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS – IGAI, CNPJ nº 09.189.178/0001-05, atendeu às exigências de habilitação estabelecidas no item 13 do Edital.
Dessa forma, a Comissão declara o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS – IGAI HABILITADO no Chamamento Público nº 03/2026.
8. DO RESULTADO E DO PROSSEGUIMENTO
Considerando a classificação em 1º (primeiro) lugar na etapa de julgamento da proposta e o atendimento às exigências de habilitação, a Organização da Sociedade Civil encontra-se habilitada e apta a prosseguir para as etapas subsequentes do certame, observada a fase recursal prevista no Edital.
A presente Ata não substitui a homologação do resultado definitivo, que deverá observar o disposto no item 16 do Edital, inclusive quanto ao julgamento dos recursos ou ao transcurso do prazo recursal e à posterior homologação pela autoridade competente.
9. DO ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16h,08min, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme,

será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e juntada aos autos do processo administrativo, para os devidos fins.
São Gonçalo, 21 de agosto de 2026.
BEGSON DOS SANTOS GARCIA
Presidente da Comissão de Seleção
MAURO DA SILVA LIMA
Membro da Comissão de Seleção
RICARDO FILHO DE ARRUDA
Membro da Comissão de Seleção

FMS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2026
Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 16/2026, visando a Aquisição de Equipamentos para Programa Hanseníase – para atender as demandas de procedimentos terapêuticos realizados no Município de São Gonçalo, conforme termo de referência, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de São Gonçalo, localizada Avenida São Gonçalo nº 100 - Boa Vista - São Gonçalo - G2 do São Gonçalo Shopping, das 09h00min às 17h00min horas, pelo telefone no (0xx21) 31955198 - Ramal: 1083 ou no site https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras).
Data início de recebimento de propostas: 27 de agosto de 2026 às 10:00h.
Data fim de recebimento de propostas: 01 de setembro de 2026 às 10:00h.
Horário da fase de lances: 10:00h às 16:00h
Local da disputa: https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras).
São Gonçalo, 24 de agosto de 2026.
NATANNA RODRIGUES DE BRITO SANTANA
Pregoeira/Agente de Contratação

CPIAD

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
Senhor (a):
Viviane da Silva Gomes - matrícula nº 316100
A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada por meio do Decreto nº 203/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de maio de 2025, cuja composição foi alterada pelo Decreto nº 377/2025, de 25 de agosto de 2025, considerando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 004/2026/CPIAD, publicada no Diário Oficial do Município, de 19 de junho de 2026, NOTIFICA V.S, para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar manifestação preliminar, no processo disciplinar a que responde nesta Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, situada na Av. São Gonçalo, nº 100- Boa Vista – SG. – RJ. CEP 24746-315, tendo, nesta data, ciência do processo administrativo nº 5670/2025.
São Gonçalo, 24 de agosto de 2026.
GLÓRIA REGINA ZARATE DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar

FUNASG

PORTARIA FUNASG Nº 045/2026
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem a avaliação curricular de títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária excepcional de Médico Ginecologista, regido pelo Edital nº 03/2026:
I. Monique Pinheiro dos Santos de Oliveira - Matrícula 69.
II. Pedro Rodrigues Nunes - Matrícula 40.289.
Art. 2º A presente designação observará o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 447/2012.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
São Gonçalo, 24 de agosto de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026-FUNASG
ANEXO

EDITAL 03/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL DE MÉDICO GINECOLOGISTA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG, em cumprimento aos princípios previstos no artigo 37, caput e inciso IX, da Constituição Federal, da Lei municipal 447/2012 e com o Parágrafo Único do art. 13°, da Lei Municipal 1424/2022, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para vagas de **Médico Ginecologista**, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação temporária de profissionais de nível superior para atuarem, na FUNASG, seguindo-se as normas e condições constantes do presente Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **médico ginecologista** será regido por este Edital, seus anexos, e alterações posteriores (se houver), terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 447/2012, e sua realização está sob a responsabilidade da FUNASG, com supervisão da Gerência de Saúde e Convênios e da Diretoria Médica, e obedecidas as normas deste Edital

1.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, e não haverá pagamento de taxa de inscrição. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo IV deste Edital.

1.3. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta no endereço eletrônico https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/

2 DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTO

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado constantes neste Edital e demais comunicados pertinentes divulgados no Diário Oficial, em relação aos quais não poderão alegar desconhecimento.

2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar o currículo e documentos pertinentes, bem como deverá preencher a Ficha de Inscrição, ANEXO VI do edital, devendo entregar a mesma assinada e datada, com todos os dados solicitados, sem emendas ou rasuras. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a FUNASG no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inverdade

nos dados fornecidos ou a omissão de informações requeridas na mesma;

2.4. Na ficha de inscrição, a ser preenchida pelo candidato, constarão os dados pessoais do mesmo, endereço, a vaga para a qual concorre, declaração de adesão aos termos do presente edital, a assinatura do candidato, data e recibo de entrega da ficha.

2.5. Os currículos deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos, em envelope único lacrado, no momento da inscrição, acompanhado da ficha de inscrição devidamente preenchida, no Protocolo da FUNASG, na Rua Aluísio Neiva, n.°808, Centro – São Gonçalo/RJ, identificando no envelope: “Documentos para Processo Seletivo Simplificado/FUNASG– Edital n°03/2026”.

2.6. O Prazo de inscrição e da entrega da ficha de inscrição, do envelope lacrado com currículo e documentos será, de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital.

2.7. Não serão admitidos documentos entregues em separado ou fora do prazo estabelecido;

2.8. No ato da entrega do currículo, o candidato deverá entregar num único envelope lacrado a cópia nítida e sem rasuras ou emendas dos seguintes documentos:

a) Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
d) Comprovante de residência atualizado (contas de água, luz ou telefone fixo);
e) PIS/PASEP ou Número de Identificação do Trabalhador – NIT;
f) Documento comprobatório do registro válido e ativo (atualizado) no órgão de classe correspondente;
g) Curriculum Vitae legível, sem rasuras ou emendas, com foto recente, telefone de contato e endereço eletrônico se houver;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
h) Documentos comprobatórios de graduação, titulação e experiência profissional;
i) Certificado de reservista (para o sexo masculino);

2.9. Serão aceitos como Documento de Identificação, os seguintes documentos com foto: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto). Demais documentos de identificação não serão aceitos.

2.10. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

2.11. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado.

2.12. Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado; ou se ausente alguns dos documentos acima exigidos; ou se os mesmos estiverem fora dos padrões acima exigidos; não tenham anexado em PDF os documentos relacionados no item 2.8., bem como documentos obrigatórios de requisitos básicos ou não atender algum disposto neste Edital e que realizarem a inscrição, fora do prazo indicado neste Edital.

2.13. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é

requisito essencial para inscrição e para participação deste processo seletivo simplificado. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será, imediatamente, eliminado do certame.

3 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.

3.1. Ser Brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas na Constituição Federal no Artigo 12, Parágrafo 1º e 2º;

3.2. Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral;

3.3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.4. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.5. Possuir os requisitos exigidos de acordo com este Edital;

3.6. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

3.7. Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual, Municipal, Federal e no Distrito Federal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado com as seguintes etapas: inscrição, avaliação de títulos, classificação e contratação. A Avaliação Curricular e de Títulos bem como a Experiência Profissional será de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

4.2. Serão considerados aprovados os candidatos que comprovarem e possuírem os requisitos necessários ao cargo pleiteado, dentro do número de vagas, conforme Anexo II.

4.3. Os candidatos que não apresentarem os requisitos para o cargo pleiteado, conforme descritos no Anexo II serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional para esses candidatos.

4.4. Os candidatos que não preencherem os requisitos para contratação, não apresentarem a documentação original completa informada no ato da inscrição ou não comparecerem no período previsto para contratação serão considerados desclassificados, sendo convocado o candidato subsequente.

4.5. As certidões de conclusão de curso expedidas para comprovação dos títulos deverão ser elaboradas em papéis timbrados da Instituições, identificadas por pessoa jurídica, devidamente assinadas e carimbadas pela autoridade competente, sempre acompanhadas de Histórico Escolar.

5 DA ANÁLISE CURRICULAR

5.1. Análise Curricular visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato a ser comprovada através da documentação, de acordo com a função temporária, apresentada junto com o currículo.

5.2. Será objeto da Análise Curricular:

a) Identificar as competências e habilidades necessárias para preenchimento da função temporária, o nível de escolaridade; a experiência acumulada; disponibilidade de tempo (integral), cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares.

5.3. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção das experiências apresentadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5.4. Na análise curricular serão considerados os seguintes critérios de pontuação constantes no Anexo III deste Edital.

5.5. Para a habilitação técnica, será feita a avaliação acadêmica e profissional, mediante análise de curriculum vitae e títulos comprobatórios de capacitação e adequação aos critérios de seleção exigidos no presente Edital.

5.6. A análise dos títulos compreende investigação da veracidade das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados.

5.7. Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir, porém não será permitida adoção cumulativa de pontos, por um mesmo documento ou experiência.

5.8. O candidato inscrito que não obtiver a nota mínima de 1,0 (um) ponto será automaticamente eliminado.

5.9. O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; para prestadores de serviço autônomo através de RPA, que demonstre a experiência profissional informada; Para exercício de atividade em empresa/instituição privada através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim).

5.10. Para comprovação da Pós-Graduação (Doutorado ou Mestrado): Diploma, devidamente registrado, relacionado com a área de atuação a que concorre ou certificado/declaração de conclusão, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste a aprovação da dissertação ou da tese (Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil).

5.11. Para comprovação da Pós-Graduação (Especialização): Certificado/Declaração acompanhado de histórico escolar de curso de pós-graduação, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, relacionado com a área de atuação a que concorre, fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5.12. Para comprovação da graduação: Diploma/Declaração de conclusão do curso, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, cujo nível corresponda à vaga concorrida,

devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.13. Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário. Para efeito de comprovação de experiência profissional, somente será considerado o tempo de trabalho após a conclusão do curso de nível superior.

5.14. O resultado do processo seletivo simplificado, com a ordem de classificação, será publicado no Diário Oficial do Município e complementarmente no site https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/ quando também será divulgado o local, data e horário de comparecimento para que os candidatos aprovados assinem o contrato de trabalho temporário.

5.15. Qualquer diploma, certificado ou declaração devem ser apresentados para comprovação acadêmica.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados serão classificados dentro do número de vagas, por ordem decrescente da nota final.

6.2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, de acordo com os critérios constantes no Anexo III deste Edital.

6.3. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da pontuação, será adotado como critério de desempate, na seguinte ordem:

a) Obtiver maior número de pontos no item experiência profissional
b) Apresentar maior pontuação na formação acadêmica; e
c) Tiver maior idade.

7 DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. Os contratos terão duração de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se prorrogações desde que não ultrapassem o prazo total de 02 (dois) anos, bem como poderão ser rescindidos, nas formas previstas em normas pertinentes e no contrato.

7.2. A prorrogação da contratação somente será realizada mediante a justificativa fundamentada pela administração e observando os princípios legais.

7.3. A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, na forma do Artigo 9º, § 2º da Lei nº 447/2012.

8 DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos contra a classificação decorrente da avaliação de títulos e experiência profissional indicada no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, desde que fundamentado, mediante requerimento (Anexo V), cópia do documento de identificação conforme item 2.8, a ser apresentado presencialmente na FUNASG, situada na Rua Aluísio Neiva, 808, - Centro, São Gonçalo - RJ, Cep 24445-000, na data indicada no Cronograma (Anexo I), no horário das 09:00h às 17:00h

8.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do recorrente, bem como seu endereço completo, e-mail e telefone.

8.3. Cada candidato só poderá interpor um recurso.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo previsto neste Edital, bem como recursos por via postal, por e-mail ou outro meio que não seja o indicado no item 8.1.

8.5. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão considerados.

8.6. Não poderão ser anexados documentos do que trata o item 2.8 para alteração e/ou substituição de documentos que foram anexados no sistema durante o período de inscrição.

8.7. Os resultados dos recursos serão divulgados no Diário Oficial, site Prefeitura Municipal de São Gonçalo (www.saogoncalo.rj.gov.br), na data prevista no Cronograma de Atividades (Anexo I).

8.8. O resultado final de classificação, considerando o resultado dos recursos, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Diário Oficial, na data prevista no Cronograma de Atividades (Anexo I).

9 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Após a apreciação dos recursos interpostos, o **Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Presidente da FUNASG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo e estará disponível para consulta https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas, serão contratados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à FUNASG o direito de contratar de acordo com a necessidade

10.2. Os candidatos convocados serão contratados pela FUNASG, nos dias indicados no Cronograma (Anexo I), mediante a apresentação, em envelope de identificação (Anexo VI) da documentação original e suas respectivas cópias, informadas no ato da inscrição relacionada no item 2.8. No caso de não comprovação não será contratado, sendo convocado o candidato subsequente.

10.3. O candidato classificado deverá acompanhar a convocação para contratação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, cuja publicação será na data prevista no Cronograma de Atividade (Anexo I).

10.4. Como é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis para consulta https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/ conforme item 1.4, o candidato que não comparecer na data e horário de convocação, perderá o direito de ser contratado, sendo eliminado deste Processo Seletivo.

10.5. Por ser tratar de contratação por prazo determinado por necessidade temporária de excepcional interesse público, o eventual vínculo jurídico-administrativo temporário estabelecido com os profissionais contratados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em hipótese alguma gera estabilidade contratual ou vínculo direto com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Gonçalo.
10.6. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar declaração (Anexo VIII) de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal, caso fique comprovado a acumulação ilegal de cargos públicos o candidato não será contratado e será convocado o candidato subsequente.

11 DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo dar continuidade aos serviços da FUNASG, sob pena de prejuízo ao atendimento médico prestado ao servidor público municipal, considerando que todos os candidatos aprovados do cargo de Médico Ginecologista no último concurso público já foram convocados, inexistindo cadastro de reserva apto a suprir a demanda atualmente existente.

12.2. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da FUNASG, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.3. Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive convocações para contratação e eventuais alterações deste Edital, serão divulgadas no Diários Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e estarão disponíveis para consulta https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/

12.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à FUNASG, enquanto estiver participando deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. O candidato aprovado que não atender à convocação para comparecimento no dia e hora constante da notificação a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, munido de todos os documentos necessários à efetivação da contratação conforme disposição deste edital, será automaticamente desclassificado e eliminado do cadastro, devendo a FUNASG convocar o candidato subsequente na ordem de classificação, dentre os que manifestarem pela aceitação da vaga e estiverem munidos da documentação exigida presente edital.

12.6 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação destas ações por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e através de consulta https://www.pmsg.rj.gov.br/funasg/licitacoes-editais/editais/

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Saúde e Convênios e da Diretoria Médica.

12.8. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é o da cidade de São Gonçalo.

13 ANEXOS

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

ANEXO I: Cronograma de Atividades

ANEXO II: Requisitos Básicos/Número de Vagas/ Jornada de Trabalho/Vencimento

ANEXO III: Quadro de Atribuições de Pontos/Avaliação Curricular de Títulos/Experiência Profissional

ANEXO IV: Atribuições do Cargo

ANEXO V: Recurso contra Decisão relativa ao Processo Seletivo

ANEXO VI: Ficha de Inscrição

ANEXO VII: Minuta de Contrato

ANEXO VIII: Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos

São Gonçalo, 21 de agosto de 2026.

Eugênio José da Silva Abreu
Presidente
Matrícula: 40.279

EDITAL Nº 003/SFUNASG/2026

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	DATA
Divulgação do Edital	
Inscrições	
Resultado Preliminar	
Recursos	
Resultado dos Recursos	
Resultado Final de Classificação	
Contratação	

ANEXO II
REQUISITOS BÁSICOS/NÚMERO DE VAGAS / JORNADA DE TRABALHO/VENCIMENTO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA	Ensino Superior completo em Medicina, com registro no respectivo Conselho de Classe e comprovação na especialidade de atuação, em conformidade com o item 2.8.	02	12h semanais	R$ 2.227,28 + Auxílio-Transporte + Produtividade + Insalubridade	Anexo IV

ANEXO III
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE PONTOS
AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO	**PONTUAÇÃO MÍNIMA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Certificado de Especialização na área com carga horária mínima de 360 horas; (Máxima de 02 (duas) Especializações);	1,0 (um) por Especialização;	2,0 (dois)
Certificado de conclusão de mestrado; (Máximo de 02 (dois) mestrados);	2,0 (dois) por título de Mestrado;	4,0 (quatro)
Certificado de conclusão de Doutorado; (Máximo de 01 (um) doutorado);	4,0 (quatro) por título de Doutorado;	4,0 (quatro)
Tempo de atuação na área no serviço público ou privado; (Máximo de 03 (três) anos);	0,5 (meio) por semestre;	3,0 (três)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	-//-	13,00 pontos

ANEXO IV

Atribuições do Cargo

MÉDICO GINECOLOGISTA	Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar exames e procedimentos de rotinas; Elaborar documentos médicos, inclusive laudos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Atender a mulher, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; Estar em dia com seu Conselho Regional; Participar de campanhas preventivas, palestras, treinamentos e outras atividades afins, sempre que convocados; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

ANEXO V
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO
Nª 01/FUNASG/2026

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/REQUERENTE:	
INSCRIÇÃO:	
CPF:	
CARGO CONCORRIDO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
DO OBJETO DE RECURSO (explicar a decisão que está contestando):	
DOS ARGUMENTOS:	
DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO: (opcional)	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento Data: / /2026. Hora: .	Assinatura do Candidato Data: / /2026. Hora:

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - N XXX/FUNASG/2026	Nº da Inscrição
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS	
Cargo Concorrido:	
Nome do (a) Candidato (a):	
São Gonçalo, .../...../.....	Assinatura matrícula do Responsável pelo recebimento

Via Candidato

ANEXO VI
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNADÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº XXX/FUNASG/2025

NOME COMPLETO (sem abreviaturas):

INSCRIÇÃO:

CARGO CONCORRIDO:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

DOCUMENTOS APRESENTADOS (CÓPIA):

( ) DIPLOMAS (formação acadêmica)
( ) CARTEIRA DE TRABALHO (parte que conste contratação na área pretendida e folha de identificação - folha com a foto e verso do candidato, se for o caso)
( ) DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (se for o caso)
( )REGISTRO NO CONSELHO
( ) IDENTIDADE
( ) CPF
( ) PIS
( ) TÍTULO DE ELEITOR
( ) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
( ) CERTIFICADO DE RESERVISTA (para o sexo masculino)
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
( ) TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA CONCLUÍDA
( ) GRADUAÇÃO
( ) TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Data: / /
Total: páginas.

....
Assinatura do candidato Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento

*Deverão ser apresentados no ato da convocação os originais da documentação listada acima para conferência.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
Contrato nº XX / 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 2º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1424/2022 E a LEI MUNICIPAL Nº 447/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM PELA Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo E O(A) SR(A)_____.

O Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, doravante denominado CONTRATANTE, aqui representado pelo Presidente Sr. Eugênio José da Silva Abreu, brasileiro, casado, nomeado através da Portaria 015/2025, publicada em Diário Oficial em 02/01/2025, e o(a) Sr(a),___, brasileiro(a),_____, domiciliado(a) na Rua_____, nº _____Bairro_____, Cidade_____, RJ, cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº_____, daqui por diante denominado CONTRATADO(a), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em caráter temporário e de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1424/2022 e na Lei Municipal nº 447/2012, como objetivo de dar continuidade aos serviços da FUNASG, sob pena de prejuízo ao atendimento médico prestado ao servidor público municipal, considerando que todos os candidatos aprovados do cargo de Médico Ginecologista no último concurso público já foram convocados, inexistindo cadastro de reserva apto a suprir a demanda atualmente existente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Médico Ginecologista, em caráter temporário e de excepcional interesse público, para atender à necessidade específica de execução das atividades atendimento médico da FUNASG, nos termos da Lei Municipal nº 447/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do contrato será de 01 (um) ano, iniciando a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a disciplina da lei nº 447 de 21 de junho de 2012, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do(a) CONTRATADO(a), com a consequente extinção de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Cláusula somente será realizada

mediante a justificativa fundamentada pela administração e observando os princípios legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O(a) CONTRATADO(a) não poderá prestar serviços no âmbito da FUNASG pelo período de 06 (seis) meses após o término do contrato, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei Mun. N°447/2012, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o(a) CONTRATADO(a), em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração do Município de São Gonçalo.
b) Recolher contribuição Previdenciária mensal para o Regime Geral de Previdência (RGPS) e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do(a) CONTRATADO(a);
c) Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do(a) CONTRATADO(a);
d) Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do(a) CONTRATADO(a);
e) Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Clausula Décima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO(a) CONTRATADO(a)

Constituem deveres e obrigações do(a) CONTRATADO(a) aquelas impostas aos servidores públicos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de São Gonçalo, e:

a) Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
b) Estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponder ao horário de expediente do CONTRATANTE;
c) Submeter-se as normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
d) Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
e) Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da FUNASG;
f) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
g) Ser leal ao CONTRATANTE;
h) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis as atividades do CONTRATANTE;
i) Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
j) Atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilos, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
k) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
l) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
m) Guardar sigilo sobre assunto do CONTRATANTE;

n) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
o) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
p) Tratar com urbanidade as pessoas;
q) Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar–se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
c) opor resistência injustificada ao andamento à execução de serviços;
d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
f) cometer a pessoa estranha à execução da prestação de serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
g) atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas;
h) receber, exigir, ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
j) proceder de forma desidiosa;
k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;
n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O(a) CONTRATADO(a) responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÈTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

O(a) CONTRATADO(a) terá direito:
I – licença maternidade;
I I– licença paternidade;
II I– férias;
IV– 13º salário.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

Após a vigência de 12 (doze) meses, se renovado o presente contrato, o(a) CONTRATADO(a) terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízos de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, na forma do Artigo 9º, § 4º, da Lei 447/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo(a) CONTRATADO(a) só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo título do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando–se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo(a) CONTRATADO(a), a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente e a previsão das datas de início e término de período de férias então adiadas de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados. Programa de Trabalho Programa de Trabalho 20.45.08.122.1001.2.079, ND 3.1.90.11.00, FR 1.501.0000.0000.

PARÁPAGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R$ 2.227,28 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) + auxílio- transporte + Adicional de Produtividade + Adicional de Insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga de 12 (doze) horas semanais, ficando subordinados às determinações da FUNASG, quanto à forma de exercício de suas funções e horários, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(a) CONTRATADO(a) se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o desvio de função do CONTRATADO, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela FUNASG.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
b) por vontade de ambas as partes;
c) por iniciativa do contratado, desde que comunicada sua vontade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao(a) CONTRATADO(a), em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(a), o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(a) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, na forma do Artigo 9º, § 2º da Lei nº 447/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

A extinção do contrato, antes do seu término, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), por se tratar meramente de vínculo jurídico-administrativo temporário, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado no órgão da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES

O(a) CONTRATADO(a) assina, neste ato, as seguintes declarações anexo ao presente instrumento, e que dele passam a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição da República;
b) ciência e observância das proibições do art. 4º e do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 447, de 21/06/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, não assegurará qualquer direito de reparação ao(a) CONTRATADO(a), o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário do Município de São Gonçalo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, 21 de agosto de 2026.

Fundação Municipal de Assistênciaà Saúde dos Servidores de São Gonçalo
Eugênio José da Silva Abreu
Presidente
Matrícula 40.279

CONTRATANTE

_____

Nome:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____**CPF/MF:**_____

Nome:_____**CPF/MF:**_____

ANEXO VIII

Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargos

Eu _____, portador da identidade de número_____ e CPF de número _____, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e do artigo 4° da Lei Municipal 447/2012, **DECLARO** para fins que:

( ) Não acúmulo cargo/emprego/função em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal na administração Direta ou Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

( ) Exerço o cargo / emprego / função de pertencente ao quadro funcional do Órgão/Entidade:

( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de do Órgão/Entidade desde / /

( ) Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS;

( ) Sou militar do Órgão

( ) Outros

São Gonçalo, ____/_____/_____.

_____

Nomeia:
a contar de 26 de agosto de 2026, EDUARDA LEAL CORDEIRO DIAS - CPF: 190.*.***-06, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, em substituição a Marcos Gabriel Maldonado de Abreu - Mat.: 131983.**
Port. nº 1372/2026

Torna sem efeito:
a nomeação de DIEGO SOUZA DE ALMEIDA - CPF: 163.*.***-07, na Portaria nº 1326/2026, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação.**
Port. nº 1373/2026

Nomeia:
a contar de 26 de agosto de 2026, JOÃO VICTOR ALVES MACEDO LIMA - CPF: 174.*.***-25, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação, em substituição a Eliana Celestino da Silva Albuquerque - Mat.: 131755.**
Port. nº 1374/2026

Exonera:
a contar de 25 de agosto de 2026, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes.

MAT.	NOME
130855	LUCIANO GOMES DOS SANTOS SODRE
132056	LETICIA AMARAL DOS SANTOS

Port. nº 1375/2026

Nomeia:
a contar de 26 de agosto de 2026, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento- Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
ANA ISABEL ROSA PINTO DA SILVA / 019.***.***-55	LETICIA AMARAL DOS SANTOS	132056
RUAN DE OLIVEIRA COUTO / 170.***.***-90	LUCIANO GOMES DOS SANTOS SODRE	130855

Port. nº 1376/2026

Nomeia:
a contar de 26 de agosto de 2026, JULLYA MARIA DE PAULA BERTO LYRIO - CPF: 149.*.***-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Comunicação Social, em substituição a Anna Karla Freitas Salves de Oliveira Maciel - Mat.: 131539.**
Port. nº 1377/2026

Exonera:
a contar de 25 de agosto de 2026, MICHELLI ROCHA DA SILVA – Mat.: 24043, da função de Diretor(a) Escolar do(a) E.M. BEATRIZ ELIANE C SANTOS, da(o) Secretaria Municipal de Educação.
Port. nº 1378/2026

Exonera:
a contar de 25 de agosto de 2026, GESSICA GONCALVES RAIMUNDO – Mat.: 23314, da função de Diretor(a) Escolar do(a) ESCOLA MUNICIPAL CASTELINHO, da(o) Secretaria Municipal de Educação.
Port. nº 1379/2026

Nomeia:
a contar de 25 de agosto de 2026, MICHELLI ROCHA DA SILVA - Mat.: 21296, para exercer a função de Diretor(a) Escolar do(a) ESCOLA MUNICIPAL CASTELINHO, na(o) Secretaria Municipal de Educação.
Port. nº 1380/2026